



Seguro-desemprego sã³ cabe em demissã£o sem justa causa

A concessã£o de seguro-desemprego sã³ cabe em casos de despedida sem justa causa e dispensa indireta. A decisã£o sã© da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiã§a. A Turma nã£o acolheu o pedido do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancã¡rios do estado de Rondã´nia (SEEB-RO) para declaraã§ã£o do direito ao recebimento de parcelas do seguro-desemprego decorrente de desligamento por meio do Plano de Desligamento Voluntã¡rio (PDV).

O relator, ministro Franciulli Netto, afirmou que o desemprego previsto pelo legislador como elemento indispensã¡vel sã concessã£o de seguro-desemprego sã© o involuntã¡rio, que ocorre somente nos casos de despedida sem justa causa e dispensa indireta.

“Difere, assim, do que ocorre quando da adesã£o dos funcionã¡rios aos programas de demissã£o voluntã¡ria, uma vez que pressupã¶em manifestaã§ã£o volitiva do empregado quanto ao plano, como resposta ao incentivo e sã indenizaã§ã£o ofertada pelo empregador”, afirmou o ministro.

O Sindicato recorreu ao STJ contra decisã£o do Tribunal Regional Federal da 1ª Regiã£o. A segunda instã¶ncia negou o recurso do sindicato que pedia a declaraã§ã£o judicial do direito sã parcelas do seguro-desemprego decorrente de despedida sem justa causa, resultante do PDV do Banco do estado de Rondã´nia S/A.

O ministro Franciulli Netto ressaltou que “aos empregados que aderiram ao PDV nã£o hã¡ de se falar em dispensa sem justa causa, pois, a partir do momento em que o empregado concorda com a medida que estã¡ sendo tomada pela empresa, ocorre a prã¡tica de um ato voluntã¡rio seu”.

REsp 590.684

Autores: Redaã§ã£o ConJur